



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.167/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA ARTESANAL
NA PRAÇA DO CENTENÁRIO, e DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e
Publico a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a Feira Artesanal da Praça do Centenário ,
nesta Cidade de Itaituba.

ARTIGO 2º - A Feira-Artesanal somente funcionará aos sábados e aos
domingos, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 3º - Após o encerramento da Feira-Artesanal, serão todas as
bancas retiradas da Praça, deixando-a, completamente li
vre, para o Trânsito de Pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pela retirada das bancas bem
como da limpeza da área, será dos feirantes, com apoio
da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, através do Setor competente, '
fará a demarcação da área, bem como, da separação de
setores por atividades de trabalhos, inclusive da ins-
crição dos feirantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido a concessão de dois pontos'
(bancas), para um único usuário.

ARTIGO 5º - Na Feira-Artesanal, não será permitido a venda de bebi
dasdas alcoolicas.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA; ES
TADO DO PARÁ, em 02 de Junho de 1.993.

DJALMIR VIDAL DE BRITTO FREIRE
Prefeito em Exercício

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma de Brito Freire
Prefeito em Exercício